



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.

TAIACU - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

LEI Nº 2.122, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Taiacu para o exercício de 2.026.

Sueli Aparecida Mendes Biancardi, Prefeita Municipal de Taiacu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - A receita geral do Município de Taiacu para o exercício financeiro de 2.026 é estimada em R\$ 51.767.000,0 (cinquenta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil reais), nela incluída os recursos próprios do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiacu – IPFMT, que somam R\$ 4.667.000,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais).

Art. 2º – O total fixado para a despesa orçamentária é de R\$ 51.767.000,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil reais), no qual se inclui o orçamento da Entidade Autárquica referida no artigo anterior, no valor de R\$ 4.667.000,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais).

Art. 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		<u>47.100.000,00</u>
1 - RECEITAS CORRENTES		43.400.000,00
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições	6.480.000,00	
1.3 Receita Patrimonial	705.000,00	
1.6 Receita de Serviços	1.610.000,00	
1.7 Transferências Correntes	40.205.000,00	
1.9 Outras Receitas Correntes	30.000,00	
(MENOS)		
Dedução para Formação do FUNDEB	-5.630.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		3.700.000,00
2.4 - Transferências de Capital	3.700.000,00	
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		<u>4.667.000,00</u>
1 - RECEITAS CORRENTES		1.615.000,00
1.2 Receita de Contribuições	1.215.000,00	
1.3 Receita Patrimonial	350.000,00	
1.9 Outras Receitas Correntes	50.000,00	
7 - RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		2.882.000,00
7.2 Receita de Contribuições	2.882.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.

TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

8. Receita de Capital		<u>170.000,00</u>
8.2 Alienação de Bens	170.000,00	
TOTAL (I+II).....		51.767.000,00

Parágrafo Único - A receita poderá ser alterada ao nível de sub-fonte, alínea e sub-alínea, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade de arrecadação.

Art. 4º - A Despesa será realizada de conformidade com a discriminação dos quadros demonstrativos desta Lei, observando-se a distribuição seguinte:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	<u>47.100.000,00</u>
Despesas Correntes	41.750.000,00
Despesas de Capital	5.118.000,00
Reserva de Contingência	232.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	<u>4.667.000,00</u>
Despesas Correntes	4.107.000,00
Despesas de Capital	560.000,00

TOTAL (1+2).....	51.767.000,00
-------------------------	----------------------

Art. 5º – O Orçamento da Seguridade Social, cujos valores estão incluídos no Orçamento Fiscal do Município, contabilizam o valor de R\$ 23.950.000,00 (vinte milhões e três milhões, novecentos e cinquenta mil reais), distribuídos da seguinte forma:

Gestão Social, Assistência e Trabalho	5.714.000,00
Gestão em Saúde	13.569.000,00
Instituto de Previdência dos Func. Municipais de Taiacu	<u>4.667.000,00</u>
Total.....	23.950.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir, mediante decreto, no curso da execução orçamentária de 2.026, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício, observando-se o disposto nos artigos 7º e 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso I deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.

TIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 7% (sete por cento) da receita estimada, conforme dispõe o parágrafo 8º, do artigo 165, da Constituição Federal;

IV – Revisar a qualquer tempo as metas fiscais estabelecidas para o exercício na ocorrência de situações que exijam a modificação;

V – Tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispêndios das despesas ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - Desde que não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir novos elementos de despesas mediante Decreto.

Art. 8º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 9º - Os valores monetários das ações orçamentárias programadas para 2.025, constantes das peças de planejamento (P.P.A. e L.D.O.), para o exercício de 2.026, ficam automaticamente ajustados aos valores consignados nos respectivos anexos desta Lei.

Art. 10 - Os planos orçamentários a que se refere artigo anterior passam a incorporar as mudanças representadas pelos **Anexos I, III, e VI**, e pelos **Demonstrativos I e III**, para todos os efeitos legais.

Art. 11 - Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso I, do art. 6º desta Lei, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Da mesma forma do disposto no artigo anterior, fica o Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiacu autorizado a suplementar suas dotações orçamentárias.

Art. 13 – Integram esta lei, incluindo os anexos mencionados no artigo 8º, os seguintes documentos:

- 1 – Mensagem;
- 2 – Demonstrativo da Receita por Natureza;
- 3 – Analítico da Previsão da Receita - resumo geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIAPU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.

TAIAPU - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

- 4 – Quadro de detalhamento da despesa consolidado, da administração direta e indireta;
- 5 – Demonstrativo de Aplicação no Ensino;
- 6 – Demonstrativo de Aplicação em Ações e Serviços de Saúde;
- 7 – Tabela Explicativa de Evolução da Receita;
- 8 – Tabela Explicativa de Evolução da Despesa;
- 9 – Consolidação dos Programas Governamentais;
- 10 – Demonstrativo da Fixação da Despesa Detalhado por Unidade Executora/Ação/Fonte de Recursos;
- 11 – Demonstrativo das Receitas e Despesas da Administração Indireta.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiapu, 30 de dezembro de 2.025.

Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio na sede da Prefeitura, com publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.

Julia Gomes dos Santos
Resp. p/ Secretaria Geral